

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
UNIBRAS MONTES BELOS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
NIVELAMENTO**

## REGULAMENTO DE NIVELAMENTO

Dispõe sobre o conjunto de normas do Centro Universitário UNIBRAS Montes Belos, para normatização do Programa de Nivelamento nos cursos de graduação presenciais e a distância.

**Art. 1º.** A IES, proporcionará aulas de Nivelamento sempre que houver ingressantes na Instituição.

**Parágrafo Único:** o nivelamento será transversal a todos os cursos com o objetivo de sanar dificuldades encontradas no acompanhamento de Unidades Curriculares.

**Art. 2º.** Todos os ingressantes dos cursos de graduação (bacharelados, tecnólogos e licenciaturas) do Centro Universitário UNIBRAS Montes Belos passam pelo Nivelamento, atividade complementar obrigatória que tem como finalidade desenvolver as habilidades básicas de raciocínio lógico (Matemática) e de interpretação de texto (Língua Portuguesa), cujos conhecimentos são indispensáveis para o bom aproveitamento acadêmico.

**Art. 3º.** O Nivelamento é realizado com a utilização do ADAPTI, uma plataforma de atividade adaptativa individual, que propõe atividades diferentes para cada aluno a partir dos índices de acerto e erro às tarefas de aprendizagem.

**Art. 4º.** Para alunos ingressantes pelo Enem, por transferência ou por obtenção de novo título, o próprio sistema indica questões para medir o nível de conhecimento e, a partir das respostas, designa missões para aprimorar o conhecimento desses alunos.

**Art. 5º.** Os professores ministrantes das aulas de nivelamento poderão ser auxiliados por monitores. A IES se responsabilizará, na figura do(s) coordenador(es) de curso(s) pelo controle da frequência dos discentes participantes do Projeto de Nivelamento.

**Art. 6º.** Os monitores envolvidos no Projeto de Nivelamento são indicados pelos Coordenadores de Cursos, referendado pela Reitoria.

**Art. 7º.** Para o Nivelamento, é elaborado programa de conteúdos que sejam comuns aos cursos da instituição, de caráter básico, para a formação acadêmica do discente. É obrigatório a apresentação de Projeto de Nivelamento para a Reitoria para toda e qualquer atividade de nivelamento. A Reitoria deverá deferir a ação.

**Art. 8º.** A avaliação do Programa ocorre por meio da relação entre controle de frequência e desempenho nas disciplinas regulares de Curso. Caberá, ainda, ao coordenador do curso elaborar instrumento de avaliação específico para cada ação de nivelamento, a fim de acompanhar continuamente a eficácia da ação.

**Art. 9º.** As aulas ocorrerão durante os períodos matutino, vespertino ou noturno, em horários diferenciados e aos sábados, no turno matutino. Aulas em horários diversos aos apresentados neste regulamento deverão ser submetidas à apreciação da Reitoria.

**Art. 10º.** Os Projetos de Nivelamento serão desenvolvidos pelos Coordenadores solicitantes das ações, para alunos ingressantes, sempre partindo da identificação das necessidades dos discentes.

**Art. 11º.** Exclui-se a possibilidade de cobrança das ações de nivelamento. Tal como cobrança de mensalidade, inscrição ou qualquer outro tipo de contrapartida financeira do aluno.

**Art. 12º.** A Instituição valerá de recursos pedagógicos diversos para a implantação do presente projeto dentre os quais estão: sistemas especialmente desenvolvidos, ambientes virtuais de aprendizado variáveis, plataformas comerciais, aulas expositivas e outras.

**Art. 13º.** Os Projetos de Nivelamento deverão ser apresentados conforme normativa interna, devendo, obrigatoriamente, apresentar relatório de execução.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Curso de Nivelamento deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do curso.
- b) Palestrante / Professor.
- c) Justificativa.
- d) Objetivos do Curso.
- e) Metodologia.
- f) Previsão de Encontros Presenciais.
- g) Certificação.

**Art. 14º.** Da participação no programa de nivelamento da IES caberá emissão e outorga de certificado aos discentes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 15º.** O presente Regulamento poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

**Art. 16º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Centro Universitário UNIBRAS Montes Belos, revogando-se todas as disposições em contrário.